

Carta Oficial nº 005/2022

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia
Nesta**

CÓPIA

Exmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEFAZ, por sua diretoria, vem perante V.Exa. solicitar esclarecimento quanto à implantação do efeitos patrimoniais decorrentes da Lei Estadual nº 14.404 de 22 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Estadual nº 7.800 de 13 de fevereiro de 2004, norma instituidora do Prêmio por Desempenho Fazendário - PDF, nos contracheques dos aposentados e pensionistas do Grupo Ocupacional Fisco que têm direito à paridade constitucional.

Cumprir registrar que o pedido ora formulado decorre da inespecificidade das disposições da Lei nº 14.404/2021 quanto aos inativos e pensionistas.

Neste particular, não é demasiado lembrar que o Poder Judiciário do Estado da Bahia já reconheceu definitivamente a natureza remuneratória do PDF, determinando a sua extensão aos inativos e pensionistas do grupo Ocupacional Fisco no Mandado de Segurança Coletivo nº 0001093-81.2003.8.05.0000. O mencionado caráter remuneratório foi, ainda, ratificado com a alteração legislativa promovida pela Lei Estadual nº 12.930, de 02 de janeiro de 2014, que passou a prevê-lo expressamente.

Desse modo, é imperativo que V.Exa. esclareça ao SINDSEFAZ quais as medidas administrativas que já foram tomadas por esta Secretaria visando a implantação dos efeitos patrimoniais decorrentes da Lei Estadual nº 14.404 de 22 de dezembro de 2021 nos contracheques dos aposentados e pensionistas do Grupo Ocupacional Fisco que têm direito à paridade constitucional, ou, na ausência destas medidas, informe qual a motivação.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**Cláudio Meirelles Mattos
Diretor de Organização**

**Excelentíssimo Senhor Secretário
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador-Bahia**